APROVADA
PLENÁRIO
Em: 28/06/2022
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO EM 21/06/22
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

EXPEDIDO
Ofício nº 486 / 2022
Em: 28 / 06 / 2022
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 487 / 2022
Em: 28 / 06 / 2022
VISTO

REQUERIMENTO N° 288 /2022
(Do Vereador MÁRCIO SILVA")

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, bem como ao **Procurador Geral do Município, Diego Carvalho Martins,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que "DETERMINA MULTA ADMINISTRATIVA A QUEM IMPEDIR, INVADIR, OCUPAR E/OU PERTURBAR CULTO RELIGIOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO", nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

Inicialmente, cumpre informar que o presente projeto de Lei tem como objetivo a proteção dos cultos religiosos, aplicando multas administrativas a quem invadir, impedir, ocupar e/ou perturbar cultos religiosos.

Infelizmente, esse cenário de intolerância religiosa em nosso País é uma realidade. Recentemente em Curitiba, houve uma invasão a igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, que fica no Centro Histórico da Capital, durante um protesto em que um vereador participava. A autoridade religiosa informou que teve que interromper a celebração diante da entrada dos manifestantes no templo.

A própria Constituição Federal assegura a o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção deles, bem como, garante a assistência

religiosa para todos, sem distinção de qualquer natureza, conforme o art. 5°, incisos VI e VII.

Neste sentido, com o intuito de garantir a livre prestação de assistência religiosa, submeto essa proposição à análise e aprovação desta Casa.

Cabedelo (PB), em 21 de junho de 2022.

MÁRCIO SILVA
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° ____/2022.
(Do Vereador Márcio Silva)

DETERMINA MULTA ADMINISTRATIVA A QUEM IMPEDIR, INVADIR, OCUPAR E/OU PERTURBAR CULTO RELIGIOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Será aplicada multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar e/ou perturbar local em que esteja acontecendo cerimônia/culto religioso, no âmbito do Município de João Pessoa.

Parágrafo único – Para fins da aplicação da multa prevista no caput desse artigo, entende-se como impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade distinta que não a prática do culto religioso em questão.

Art. 2° Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

I - 50 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);

II – 100 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) em caso de reincidência.

Art. 3° As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas em dobro, caso o infrator empregue violência ou intimidação.

Art. 4° A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

Art. 5° O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando inclusive o órgão competente para aplicar as penalidades previstas nesta Lei, bem como a destinação dos valores arrecadados com as multas efetuadas.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 21 de junho de 2022.

MÁRCIO SILVA
VEREADOR